



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS  
Rua 107 n.º 151, - Bairro Setor, Goiânia/GO, CEP 74.085-060  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - <https://crcgo.org.br/novo/>

## PROJETO BÁSICO

Processo nº 9079602110000100.000009/2023-31

### 1- OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva mensal e corretiva de um elevador com capacidade para 225kg ou até 03 (três) passageiros, com 03(três) paradas, instalado nas dependências do CRCGO em Goiânia-GO.

1.2 A manutenção corretiva deve conter troca de peças, se necessário, além de reparos mecânicos, elétricos e eletrônicos, de acordo com a necessidade; Lubrificação, ajuste de porta, limpeza de foço, casa de máquina, par superior e interna do elevador; conferência de todas as partes do equipamento a fim de proporcionar o funcionamento eficiente e seguro, com garantia.

1.3 A manutenção preventiva do equipamento deve ser, em consonância com atendimento às normas Ministério Público Federal, CREA-GO e Corpo de Bombeiros. Deverão ser emitidos o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do contrato firmado, junto ao Conselho Federal dos Técnicos (CFT), anotar no CREA-GO a ART Anotação de Responsabilidade Técnica, com cópias do TRT e da ART ao CRCGO.

1.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, prestados de forma continuada, deve incluir, além ferramentas e materiais de consumo e fornecimento/ reposição de peças, mão de obra especializada.

1.5 A Contratação será para um período de 12 (doze) meses.

1.6 A contratação será efetivada na modalidade de Inexigibilidade de licitação.

### 2- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação se faz necessária em virtude da imprescindibilidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na sede do CRCGO, em Goiânia-GO, que visa garantir a segurança dos usuários, bem como o adequado funcionamento do equipamento de transporte vertical sendo, portanto, indispensável para os profissionais da contabilidade, fornecedores, prestadores de serviços, autoridades e funcionários (caso venha a ter) e demais visitantes/usuários portadoras de necessidades especiais de locomoção.

2.2 Acrescente-se ainda que o elevador é item indispensável à mobilidade para os que possuem algum tipo de dificuldade motora;

2.3 O objeto possui a característica de serviço continuado de engenharia, pois se constitui em uma necessidade permanente da Administração Pública, não podendo ser paralisado, sob pena de prejuízo ao trânsito de funcionários e usuários e, principalmente, aos que dele dependem para sua perfeita mobilidade.

2.4 O caráter continuado também se caracteriza pelo fato do serviço de manutenção de elevadores não ser passível de divisão ou segmentação ao longo do tempo e, sim, posto à disposição de forma permanente, em regime de prontidão.

2.5 A contratação será efetivada mediante Inexigibilidade de licitação, haja vista a exclusividade da empre fornecedora do equipamento/elevador instalado na sede do Regional e real detentora do layout técnico.

2.6 O serviço a ser contratado não exige dedicação exclusiva de mão de obra dos trabalhadores do CRCGO, poi manutenção de elevadores possui um plano de manutenção com rotinas e periodicidade definidas, ser desnecessária a presença contínua de um técnico especializado nas dependências do órgão. Desta forma contratada será responsável por prover todos os meios necessários à perfeita consecução dos serviços manutenção.

2.7 Com o uso rotineiro do elevador, torna-se imprescindível a manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças e acessórios básicos originais e mão de obra especializada, visando a realização de trabalho seguro, confiável e que atenda prontamente as necessidades oriundas do ritmo de trabalho a que elevadores são submetidos.

2.8 A contratação está embasada através dos seguintes normativos:

- Portaria CRCGO n.º 002 de 10 de janeiro de 2023, aprova o Plano Anual de Contratações (PAC) do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás para o exercício de 2023.
- Resolução CRCGO n.º 456 de 27 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás 06/01/2023, Ano 186 – Diário Oficial/GO nº 23.955, dispõe sobre a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás e dá outras providências.

### **3- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO APLICADA**

3.1 A aplicação da modalidade será por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei Federal n. 8.666/93;

3.2 De acordo com o art. 25 I da Lei 8.666/93 “ *É inexigível a licitação quanto houver inviabilidade de competição em especial:*

- I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

3.3 A empresa Embralev Elevadores Ltda ME é representante exclusiva da marca.

### **4- DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

4.1 O valor será de R\$ 9.368,40 (nove mil trezentos sessenta oito reais e quarenta centavos) dividido em 12(dois parcelas iguais de R\$ 780,70 (setecentos oitenta reais e setenta centavos).

4.2 O referido valor é referente também a aquisição e substituição de todas as peças avariadas, necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento, conforme avaliação dos técnicos da empresa. O valor das peças e materiais de consumo já estão inclusos na contratação.

4.3 A empresa deve apresentar junto à Nota Fiscal mensal, todas as certidões comprovando sua regularidade fiscal e trabalhista.

4.4 Os valores serão fixos e irredutíveis.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 A contratação será regulamentada pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, em consonância com a Lei 8.666/93.

5.2 Os serviços a serem prestados, bem como as reposições de peças que por ventura sejam feitas devem ser de primeira qualidade, obedecendo as especificações técnicas.

5.3 Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, modificação, acréscimo ou reduções que impliquem alteração da especificação técnica, poderá ser feita sem a concordância expressa

CRCGO.

5.4 A manutenção preventiva deverá ser mensal em data a ser confirmada, quando da contratação; A corretora sempre que houver necessidade, o CRCGO acionará a empresa, que fará a visita técnica no menor tempo possível.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 A fiscalização do contrato será por empregados nomeados através de Portaria pelo Contratante.

6.1.1 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, e qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência de qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes prepostos, de conformidade com a Lei nº 8.666/93.

## **7- OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 DO CONTRATANTE**

- a) Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo com as cláusulas contratuais.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionários especialmente designados, nos termos da Lei nº 8.666/93, registrando as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à administração para as providências cabíveis.
- c) Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante o curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções propostas sejam as mais adequadas, e aplicando, quando necessário, as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do contrato, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da CONTRATADA, no que couber, e de conformidade com o item 06 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.
- f) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços pactuados, conforme as determinações estabelecidas no contrato.
- g) Permitir aos colaboradores da CONTRATADA acesso às dependências do CRCGO, desde que devidamente identificados, de modo a viabilizar a prestação dos serviços, mediante autorização do setor competente, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.
- h) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à plena execução dos serviços.

### **7.2 DA CONTRATADA**

- a) Cumprir os prazos, condições e disposições deste Projeto Básico, sendo responsável pelo fornecimento do objeto deste PB e demais documentos licitatórios, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa.
- c) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CRCGO fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- d) Garantir sigilo e confidencialidade dos dados fornecidos pelo Contratante.
- e) Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, a

quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à presente contratação.

f) Informar ao Fiscal do Contrato ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

g) Arcar com as despesas decorrentes da não-observância das condições constantes deste Projeto Básico, bem como as infrações praticadas por seus funcionários, ainda que nas dependências do CRCGO.

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRCGO.

i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto.

j) Adotar todas as providências necessárias para a execução do objeto em conformidade com as disposições contidas no Projeto Básico, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

## **8. SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

## **9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 A CONTRATADA poderá ser responsabilizada por eventual prática de infração administrativa por descumprimento contratual, nos termos da Lei 8.666/93.

9.2 No caso de eventual cometimento de infração administrativa, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

## **10. GERENCIAMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

10.1 A gestão do contrato será de responsabilidade do Departamento Operacional e tramitará pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

10.2 A definição dos fiscais do contrato está definida por meio da Portaria PRES CRCGO N.º 037, de 08 de fevereiro de 2023.

10.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar canais oficiais de contato permanente (telefones, contas de *e-mail* e aplicativos) para fins de comunicação entre as partes.

10.4. Durante a vigência do contrato, o CRCGO adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MP n.º 05, de 26/05/2017.

10.5. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) define em bases compreensíveis, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade na prestação do contrato e respectivas adequações de pagamento em conformidade com a unidade de medida adotada. Assim, o objetivo do IMR é garantir a eficiência do contrato de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e demais instrumentos.

10.6. A execução contratual que não atinja a efetividade esperada importará em pagamento proporcional realizado, podendo resultar em aplicação de sanção, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista em lei.

## **11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. As despesas da contratação estão previstas através da rubrica contábil n. 6.3.1.3.02.01.030 – Manutenção e Conservação dos bens imóveis, alocada no Plano de Trabalho pelo projeto n. Projeto 5008 – Modernização e Manutenção da estrutura.

## **12. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

12.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber conforme disposto na Instrução Normativa nº 1/2010 - SLTI/MPOG.

### 13. VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir de 1º de abril de 2023.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2023.

Equipe de Planejamento:

**Fabício Santos Ferreira**

**Cleides Gonçalves Terra**

**Admilton Marques da Silva**



Documento assinado eletronicamente por **Cleides Gonçalves Terra, Analista - Administrativo**, em 14/02/2023, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Santos Ferreira, Assistente**, em 14/02/2023, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Admilton Marques da Silva, Assistente**, em 14/02/2023, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0066394** e o código CRC **B102EEF0**.